



**Parecer Consultoria Tributária de Segmentos  
SEF II Reg 080 - PE**

05/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
3.1	Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE.....	3
3.2	FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada .....	6
3.3	ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor .....	7
4.	Conclusão .....	7
5.	Referências .....	8
6.	Histórico de alterações.....	8

## 1. Questão

Solicitam esclarecimentos quanto a forma e conteúdo de preenchimento dos campos 04 e 12 do registro E080 da SEFII .

Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- CAMPO 04: NUM\_MR Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)
- CAMPO 12 : NUM\_LCTO: NUM\_LCTO Número ou código de identificação única do lançamento contábil

Hoje ambos estão sendo preenchidos com o conteúdo do campo SFI\_NUMERO.

Informam que tentaram contato com a Secretaria da Fazenda do Pernambuco, porém sem sucesso.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, somente o disposto no layout para estes campos, 4 e 12 do registro E080, conforme transcrito acima.

## 3. Análise da Legislação

### 3.1 Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE

*“Decreto nº 18.592, de 14/07/1995*

*(...)*

*DO MAPA RESUMO ECF*

*Art. 24. Com base no cupom previsto no art. 21, as operações e prestações serão registradas, **diariamente**, em documento, conforme modelo constante do Anexo 3, contendo as seguintes indicações:*

*I - denominação "Mapa Resumo ECF";*

***II - numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;***

*III - nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento;*

*IV - data (dia, mês e ano);*

*V - número de ordem seqüencial do ECF;*

*VI - número constante no Contador de Reduções, quando for o caso;*

*VII - número do Contador de Ordem de Operação da última operação do dia;*

*VIII - série, subsérie e número de ordem específico final dos documentos pré-impressos emitidos no dia, quando for o caso;*

*IX - coluna "Movimento do Dia": diferença entre os valores acumulados, no final do dia e no final do dia anterior, no Totalizador Geral referido no inciso IV do "caput" do art. 4º;*

*X - coluna "Cancelamento/Desconto", quando for o caso: importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de cancelamento e desconto;*

*XI - coluna "Valor Contábil": valor apontado na coluna "Movimento do Dia" ou a diferença entre os valores indicados nas colunas "Movimento do Dia" e "Cancelamento/Desconto";*

*XII - coluna "Substituição Tributária": importância acumulada no totalizador parcial de substituição tributária;*

*XIII - coluna "Isenta ou Não-Tributada": soma das importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de isentas e não-tributadas;*

*XIV - coluna "Base de Cálculo": valores sobre os quais incide o ICMS, segundo as alíquotas aplicáveis às operações ou prestações;*

*XV - coluna "Alíquota": alíquota do ICMS aplicada à base de cálculo indicada conforme inciso anterior;*

*XVI - coluna "Imposto Debitado": montante do correspondente imposto debitado;*

*XVII - coluna "Outros Recebimentos";*

*XVIII - linha "Totais": soma de cada uma das colunas previstas nos incisos IX a XVII.*

*§ 1º O "Mapa Resumo ECF" poderá ser dispensado para estabelecimentos que possuam até 3 (três) ECFs e não utilizem os procedimentos previstos nos artigos 28,29 e 30.*

*§ 2º Relativamente ao "Mapa Resumo ECF", será permitido:*

*I - supressão das colunas não utilizáveis pelo estabelecimento;*

*II - acréscimo de indicações de interesse do usuário, desde que não prejudiquem a clareza dos documentos;*

*III - dimensionamento das colunas de acordo com as necessidades do estabelecimento;*

*IV - indicação de eventuais observações em seguida ao registro a que se referirem ou ao final do dia, com as remissões adequadas.*



### 3.2 FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49, de 15 de outubro de 2009 DOU de 20.10.2009

Dispõe sobre o leiaute, as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis ao Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (PVA-Fcont).

Alterado pelo ADE Cofis nº 57, de 28 de dezembro de 2009.

**Revogado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 2 de setembro de 2011.**

(...)

#### ANEXO ÚNICO

<b>REGISTRO I200: LANÇAMENTOS</b>
Regras de validação do registro: [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB], [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED]
Nível Hierárquico – 2 Ocorrência – vários (por tipo de escrituração)
Campo(s) chave:

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-	"I200"	Sim	-
02	NUM_LCTO	Código de Identificação	Número ou Código de identificação "única" do lançamento contábil.	C	-	-	-	Sim	-
03	DT_LCTO	Data do Lançamento	Data do lançamento.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO]  [REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO]
04	VL_LCTO	Valor Lançamento	Valor do lançamento.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_VALOR_MAIOR_ZER O]
05	IND_LCTO	Tipo lançamento	Indicador do tipo de lançamento:  N - Lançamento normal  F - lançamento fiscal;  ;	C	001	-	[N, F]	Sim	-

#### Observações:

- Campo 02 – NUM\_LCTO: não é chave no FCONT.
- Campo 04 – VL\_LCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").
- Campo 05 - IND\_LCTO:

N - Informar todos os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei 6.404/76, vigente em 31.12.2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.

F - Informar todos os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 vigente em 31.12.2007.

Nos Lançamentos relativos a correção de erros ou a eventos de períodos anteriores, devem ser observadas as normas e princípios contábeis.

### 3.3 ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 - DOU de 20.11.2007

Institui a Escrituração Contábil Digital.

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

(...)

#### ANEXO ÚNICO

(...)

#### Registro I200

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-
02	NUM_LCTO	Número ou código de identificação única do lançamento contábil.	C	-	-
03	DT_LCTO	Data do lançamento.	N	008	-
04	VL_LCTO	Valor do lançamento.	N	-	02
05	IND_LCTO	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal (todos os lançamentos, exceto os de encerramento das contas de resultado); E - Lançamento de encerramento de contas de resultado.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Campo 04 – VL\_LANCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").

Campo 05 – IND\_LCTO: tem por objetivo identificar os lançamentos que zeram as contas de resultado, quando de sua apuração.

Chave: [NUM\_LCTO]

## 4. Conclusão

Por fim, concluímos o seguinte quanto ao questionamento dos conteúdos a serem considerados para o preenchimento dos campos abaixo da SEF II do Pernambuco :

### Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- **CAMPO 04: NUM\_MR** Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)

**Resposta :** Deve ser preenchido com uma numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite, atribuída pelo cliente na escrituração do Mapa Resumo, conforme consta no layout, é de preenchimento obrigatório.

- **CAMPO 12 : NUM\_LCTO: NUM\_LCTO** Número ou código de identificação única do lançamento contábil

**Resposta :** Pode ser preenchido com um número ou código, sequencial ou não, de identificação do lançamento contábil correspondente ao mapa resumo do dia, se existir. No Protheus, se for o caso, deverá corresponder a mesma informação utilizada para preencher o campo 02 do registro I200 da Escrituração Contábil Digital (ECD). Não é de preenchimento obrigatório.

## 5. Referências

- <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/SEFII/Paginas/SEF-2012.aspx>
- [https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1995/DEC18592\\_95.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1995/DEC18592_95.htm)
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2009/COFIS/ADCofis049.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	05/03/2014	1.00	Parecer Consultoria Tributária Segmentos – TIGHKL – SEF II Reg 080 - PE	TIGHKL